

ESTATUTOS DOS GRUPO DESPORTIVO DE BRAGANÇA

CAPITULO UM

Denominação, Fins, Sede e Composição

Artigo um

O Grupo Desportivo de Bragança, designado, abreviadamente, por G.D.B é uma colectividade desportiva, cultural e recreativa, fundada em onze de Junho de mil novecentos e quarenta e três, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo dois

O Grupo Desportivo de Bragança, tem por fim:

- **Alínea a)** Promover e educação física dos seus associados:
- **Alínea b)** Desenvolver a pratica dos desportos e proporcionar meios de recreio e de cultura, em especial aos seus associados.

Artigo Três

São interditas ao Clube quaisquer actividades de caracter político ou religioso

Artigo Quatro

O Clube tem a sua sede e as suas instalações sociais e desportivas em Bragança, podendo ocupar ou possuir instalações em qualquer outras localidades.

Artigo Cinco

O Grupo Desportivo de Bragança é composto por um número ilimitado de sócios, podendo criar filiais e delegações.

CAPITULO II

SIMBOLO,BANDEIRA E UNIFORMES

Artigo Seis

O Clube tem como símbolo um escudo amarelo, com uma torre no centro e atravessado transversalmente por um faixa azul. É encimado por uma bola alada, sob a qual estão gravadas as iniciais G.D.B.

Artigo Sete

A bandeira é um rectângulo de cor azul e amarela, tendo no centro o símbolo do Clube

Artigo Oito

O Equipamento para as modalidades desportivas é constituído por camisolas amarelas debruadas a azul e calção azul.

Parágrafo Único- Quando por imposição regulamentar de qualquer prova ou outro motivo justificável, for necessário mudar o tipo estabelecido no corpo do artigo, deve adoptar-se outro equipamento com uma ou ambas as cores, de preferencia camisola azul e calção amarelo, ou um todo branco.

CAPITULO TRES

DOS SÓCIOS

SECÇÃO UM

CANDIDATURA, CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

Artigo Nove

Podem ser sócios do Grupo Desportivo de Bragança, todas as pessoas singulares ou colectivas que, por si ou por seus legais representantes, requeiram a sua admissão, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo Dez

Os Sócios do Grupo Desportivo de Bragança, podem ser efectivos, auxiliares, atletas, de mérito, beneméritos, honorários e correspondentes.

Artigo Onze

São sócios efectivos os que usufruem todos os direitos consignados nos Estatutos.

Artigo Doze

São sócios auxiliares:

- **Alínea a)** As esposas, maridos e filhos menores de sócios efectivos por eles propostos;
- **Alínea b)** Menores- os que tenham mais de dez anos e menos de dezoito anos de idade;
- **Alínea c)** Infantis – os de menos de dez anos de idade.

Parágrafo Único- Estes sócios mantém a sua categoria mesmo depois do falecimento do sócio respectivo.

Artigo Treze

São sócios atletas os que prestam ao Clube a sua colaboração como praticantes amadores de qualquer modalidade desportiva.

Artigo Catorze

São sócios de mérito os desportistas ou dirigentes desportivos que, pelos serviços relevantes prestados ao Clube, mereçam essa classificação.

Artigo Quinze

São sócios beneméritos os que, pelo seu trabalho ou por dádivas feitas ao Clube, a Assembleia Geral reconheça merecerem essa distinção.

Artigo Dezasseis

São sócios Honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pelos serviços relevantes prestados ao Clube, à causa do desporto ou da educação física, a Assembleia Geral reconheça serem dignos de tal qualificação.

Parágrafo Único - São Directores ou Presidentes Honorários os sócios que, tendo pertencido a corpos gerentes mereçam esse distinção.

Artigo Dezassete

São sócios correspondentes os que, tendo a sua residência permanente a distância superior a cinquenta quilómetros de Bragança, contribuam para maior popularidade e expansão do Clube e paguem a quota correspondente a essa classe.

Artigo Dezoito

A admissão é feita mediante proposta, assinada pelo candidato e por um sócio no pleno gozo de todos os seus direitos, que será submetida à primeira reunião ordinária da Direcção, que a julgará.

Parágrafo primeiro- a proposta deve fazer-se acompanhar de :

- **Alínea a)** Elementos de identificação e valores a determinar pela Direcção, para pagamento de jóia, estatutos e cartão;
- **Alínea b)** Valor da quota do mês da apresentação da proposta.

Parágrafo segundo - Os sócios auxiliares e atletas estão isentos do pagamento de jóia.

Parágrafo terceiro - Os sócios auxiliares infantis estão isentos do pagamento da quota.

Parágrafo quarto – os restantes sócios auxiliares, e bem assim os sócios reformados, aposentados e inválidos pagarão metade da quota.

Parágrafo quinto – do indeferimento da admissão, comunicado ao proponente por carta registada, pode este recorrer para a Assembleia Geral no prazo de oito dias, a contar da data do seu recebimento.

Artigo Dezanove

Os sócios demitidos, eliminados ou expulsos podem solicitar de novo a sua admissão, mas só poderão ser readmitidos uma vez.

SECÇÃO DOIS

DIREITOS E DEVERES

Artigo Vinte

São direitos dos sócios;

- **Alínea a)** Frequentar a sede e as instalações do Clube, conforme os regulamentos ou determinações da Direcção;
- **Alínea b)** Representar o Clube na pratica da educação física e do desporto e em outras actividades e praticar todas essas actividades nas instalações do Clube, segundo regras a definir pela Direcção;
- **Alínea c)** Tomar parte nas Assembleias Gerais, eleger e ser eleito;
- **Alínea d)** requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos definidos nestes estatutos;
- **Alínea e)** Propor candidatos a sócios;
- **Alínea f)** Examinar, na sede do Clube, nas horas do expediente e nos quinze dias que antecedem à realização da Assembleia Geral, os livros e demais documentos relativos às actividades do Clube;
- **Alínea g)** Solicitar aos Órgãos Sociais informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para o Clube e para os fins que ele visa, devendo aqueles responder no prazo máximo de quinze dias;
- **Alínea h)** Solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas, quando se verificarem algum dos seguintes casos: Prestação de serviço militar obrigatório; ausência do País; desemprego temporário; doença que o impossibilite de angariar fundos;
- **Alínea i)** pedir a demissão

Parágrafo único – Só os sócios efectivos gozam dos direitos consagrados nas alíneas

c)

d) e f) do corpo deste artigo.

Artigo Vinte e um

São deveres dos sócios:

- **Alínea a)** Honrar e prestigiar o Clube, contribuindo, em todas as circunstâncias, para o seu engrandecimento;
- **Alínea b)** Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentos bem assim as resoluções dos Corpos Gerentes;
- **Alínea c)** Aceitar e desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação, os cargos para que foram eleitos ou nomeados;
- **Alínea d)** Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados;
- **Alínea e)** Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos;
- **Alínea f)** Prestar toda a colaboração que pelo Clube lhes seja solicitada;
- **Alínea g)** Manter bom comportamento moral e disciplinar, dentro das instalações do Clube e identificar-se, quando lhe for solicitado;
- **Alínea h)** Representar o Clube, quando disso forem incumbidos, actuando dentro dos limites da orientação definida pelos Corpos Gerentes;
- **Alínea i)** Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causarem nos bens patrimoniais do Clube;

Parágrafo único- Os deveres consignados nas alíneas c) e d) do corpo do artigo respeitam somente aos sócios efectivos.

Artigo Vinte e dois

A Direcção compete determinar o lugar destinado, nos recintos desportivos, às diversas categorias de sócios.

Artigo Vinte e três

Não é compatível a acumulação de classes de sócios

Artigo Vinte e quatro

Os sócios têm direito de, por si ou por seus legais representantes, reclamar contra as resoluções, actos ou omissões dos Corpos Gerentes contrários à lei, aos Estatutos, aos regulamentos ou às resoluções das Assembleias e, independentemente do protesto, submeter tais actos, bem como quaisquer reclamações não atendidas, à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO TRES

DISTINÇÕES

Artigo Vinte e cinco

Para além das distinções como sócios de mérito, beneméritos, honorários, Directores ou Presidentes Honorários a que faz referencia na Secção um, o Clube institui ainda as seguintes distinções:

- **Alínea a)** Louvor conferido pela Direcção;
- **Alínea b)** Louvor conferido pela Assembleia Geral;
- **Alínea c)** Medalha de valor desportivo;
- **Alínea d)** emblema de ouro;

Parágrafo primeiro – O louvor é concedido pela Direcção ou pela Assembleia Geral aos sócios que, por qualquer feito especial, o mereçam.

Parágrafo segundo- A medalha de valor desportivo destina-se a premiar os atletas do Clube que mais se tenham distinguido no campo desportivo e no comportamento disciplinar.

Artigo Vinte e seis

Ao sócio numero um são concedidas, em atenção à sua antiguidade e símbolo de dedicação, as prerrogativas de que gozam os Membros dos Corpos Gerentes, com excepção dos que representam função activa dos cargos, se em nenhum, estiver empossado.

SECÇÃO QUATRO

PENALIDADES

Artigo vinte e sete

São punidos disciplinarmente os sócios que cometam alguma das seguintes infracções:

- **Alínea a)** Não acatamento e cumprimento dos Estatutos, regulamentos do Clube, deliberações dos Corpos Gerentes;
- **Alínea b)** Injuriar, difamar e atentar contra o credito, prestígio e bom nome do Clube;
- **Alínea c)** Injuriar, difamar ou ofender os Corpos Gerentes do Clube ou qualquer outro dos seus membros, Delegados ou representantes, durante ou por causa do exercício das suas funções;
- **Alínea d)** Praticar quaisquer factos ilícitos de que devirem prejuízos morais, materiais para o Clube;
- **Alínea e)** Ter mau comportamento moral ou cívico em competições desportivas;
- **Alínea f)** Que abandonem os Corpos Gerentes antes de serem substituídos legalmente.

Artigo vinte e oito

As sanções aplicáveis são:

- **Alínea a)** Advertência;
- **Alínea b)** Repreensão verbal ou por escrito;

- **Alínea c)** Suspensão de direitos até seis meses;
- **Alínea d)** Suspensão de direitos de seis meses a dois anos;
- **Alínea e)** Eliminação;
- **Alínea f)** Expulsão.

Parágrafo primeiro – A suspensão de direitos não implica a suspensão de deveres

Artigo vinte e nove

Os sócios que tenham o pagamento das quotas atrasado por mais de dois meses serão advertidos; se a situação se prolongar, após a advertência, por mais dois meses, serão repreendidos por escrito; se, passado um mês, após a repreensão, não regularizarem a situação, serão eliminados.

Artigo Trinta

Na aplicação de sanções ter-se-á sempre em vista a gravidade da infracção, a culpa do sócio, e todas as circunstâncias que possam influir numa decisão justa.

Artigo trinta e um

As sanções disciplinares referidas nas alíneas C) e f) só poderão ser aplicadas se, após a instauração do competente processo disciplinar, se vier a apurar a culpa do sócio arguido.

Parágrafo primeiro – O processo disciplinar poderá ser instaurado e prosseguir os termos segundo o prudente arbítrio do instrutor, que deverá, sempre, apresentar nota de culpa ao arguido e conceder-lhe um prazo não inferior a oito dias, para a sua defesa.

O arguido poderá apresentar não mais de três testemunhas de defesa.

Parágrafo segundo- Concluído o processo disciplinar a Direcção decidirá no prazo de quinze dias.

Parágrafo terceiro – A norma referida no corpo do artigo não é aplicável aos sócios atletas em actividade a quem, por infracção à disciplina desportiva, dentro ou fora dos recintos, pode ser imposta qualquer sanção, incluindo a rescisão do contrato ou compromisso desportivo, se a ela houver lugar, segundo o prudente critério da Direcção e de harmonia com os Estatutos e os regulamentos dos diversos organismos da hierarquia desportiva.

Artigo trinta e dois

As sanções, cuja aplicação seja da competência da Direcção, há recurso para a Assembleia Geral. O Recurso deverá ser apresentado no prazo de oito dias, a contar da notificação da decisão ou deliberação punitivas, devendo tal recurso ser acompanhado, sob pena de indeferimento liminar, das competentes alegações.

Parágrafo primeiro – A entidade recorrida, poderá no prazo de oito dias, a contar da notificação do recurso, apresentar, por escrito, os fundamentos da sua decisão ou deliberação.

Parágrafo segundo- O recurso tem sempre efeito suspensivo

CAPITULO QUARTO

CORPOS GERENTES

SECÇÃO UM

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo trinta e três

Os Corpos Gerentes do Grupo Desportivo de Bragança são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo trinta e quatro

Os membros dos Corpos Gerentes desempenham a sua função gratuitamente e gozam, além do mais, da faculdade de ter um lugar especial nos recintos do Clube.

Parágrafo único- Esta regalia, quanto à Assembleia Geral, é limitada à respectiva mesa.

Artigo trinta e cinco

Os Corpos Gerentes são eleitos por dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Parágrafo único- O Sócio que seja Membro de qualquer dos Corpos Gerentes e haja abandonado as suas funções ou se haja demitido fica impedido de exercer qualquer cargo durante o mandato subsequente, salvo se o abandono ou demissão forem considerados justificados pela Assembleia Geral.

Artigo trinta e seis

Os membros dos Corpos Gerentes têm direito a usar um cartão de identidade, de modelo especial, com a designação do cargo.

Artigo trinta e sete

Perdem o mandato os Membros dos Corpos Gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem for aplicada qualquer das sanções previstas nas alíneas c) a f) do artigo vinte e oito.

Parágrafo único – Constitui abandono do lugar a pratica de três faltas seguidas ou cinco alternadas, durante o mandato, não justificadas, às reuniões dos respectivos Órgãos.

Artigo trinta e oito

Salvo no que toca às deliberações tomadas em Assembleia Geral, as deliberações dos Corpos Gerentes são nominais, tomadas por maioria absoluta de votos dos Membros presentes e devem constar em acta.

Artigo trinta e nove

Os actos, deliberações ou resoluções tomadas pelos Corpos Gerentes que sejam contrárias aos preceitos dos Estatutos, regulamentos ou deliberações das Assembleias, não obrigam o Clube, ficando pessoal, ilimitada e solidariamente responsáveis todos os que nelas tomarem parte.

Parágrafo primeiro – Ficam isentos da responsabilidade todos os membros que, tomando parte nos actos, resoluções ou deliberações, não hajam sido ouvidos ou hajam votado contra, fazendo constar tal voto contra da respectiva acta.

Parágrafo segundo – As obrigações dos Corpos Gerentes não cessam com a perda do mandato ou demissão, mas tão só no acto de posse dos seus legais sucessores.

Artigo quarenta

Se a Direcção se demitir ou perder a sua maioria deve o seu Presidente comunicar o facto ao Presidente da Assembleia Geral, que, por sua vez, deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária no prazo de quinze dias com o especifico fim de serem eleitos e empossados um mínimo de cinco sócios para gerir o Clube até à Assembleia Geral seguinte.

Parágrafo primeiro – Os eleitos providenciarão no sentido de apresentar à Assembleia Geral uma ou mais listas candidatas aos Corpos Gerentes.

Parágrafo segundo – demitindo-se a Mesa de Assembleia Geral ou o Conselho Fiscal, sem demissão conjunta da Direcção, esta solicitará a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição, sob sua proposta, dos Membros necessários ao preenchimento dos cargos.

Parágrafo terceiro – Nenhum sócio poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos Corpos Gerentes.

Artigo quarenta e um

Os Membros dos Corpos Gerentes não podem abster-se de votar, quando estejam presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a sua discordância por meio de declaração registada na acta de reunião em que a deliberação foi tomada.

Artigo quarenta e dois

Os corpos Gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.

Parágrafo único – As deliberações da Direcção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o respectivo Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo quarenta e três

A eleição dos Corpos Gerentes é feita em escrutínio secreto, pela maioria dos sócios presentes à Assembleia Geral.

SECÇÃO DOIS

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo quarenta e quatro

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios efectivos, nela residindo o poder supremo do Grupo Desportivo de Bragança.

Artigo quarenta e cinco

As suas reuniões são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrará acta em livro próprio.

Artigo quarenta e seis

A Assembleia Geral é representada e dirigida pela Mesa da Assembleia, composta de Presidente, Vice – Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Parágrafo Único- à Mesa compete, além do mais, proceder à verificação de validade das representações e dos poderes da Assembleia Geral.

Artigo quarenta e sete

A Assembleia Geral, reunir-se-à ordinariamente duas vezes por ano, em Março e Setembro.

Parágrafo Único – A reunião de Março tem como finalidade específica a apreciação e votação do relatório de contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal, e ainda a eleição dos novos Corpos Gerentes em ano de eleições.

Artigo quarenta e oito

A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, quando seja requerido:

- **Alínea a)** Pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal sempre que o entendam oportuno e conveniente;
- **Alínea b)** Por um grupo de, pelo menos, cinquenta sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e que deverão especificar os motivos da convocação, que não poderá ser recusada,

Parágrafo Único – Para funcionamento das Assembleias Gerais Extraordinárias requeridas nos termos da alínea b) do corpo deste artigo é necessária a comparência de, pelo menos, dois terços dos requerentes.

Artigo quarenta e nove

As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa, por meio de avisos apostos nos chamados lugares de estilo e por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos da Sede, com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro- Nos avisos referidos no corpo do artigo deverão constar o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalho.

Parágrafo segundo- Por impedimento ou ausência do Presidente a convocação pode ser feita pelo Vice Presidente ou, sucessivamente pelo primeiro secretário ou segundo secretário.

Parágrafo terceiro – As Assembleias Gerais funcionam, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e meia hora depois com qualquer número de sócios.

Artigo cinquenta

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

Parágrafo Único – As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

Artigo cinquenta e um

Nas Assembleias Gerais não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos estranhos à ordem de trabalhos.

Parágrafo Único- Nas Assembleias Gerais Ordinárias deve facultar-se um período de meia hora, prorrogável, para apresentação de assuntos de interesse do Clube.

Artigo cinquenta e dois

As deliberações da Assembleia Geral contrárias à Lei ou aos Estatutos são anuláveis.

Parágrafo primeiro – Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei aos Órgãos Governamentais titulares, a anulabilidade prevista no corpo do artigo pode ser arguida, no prazo de três meses, perante os Tribunais, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer sócio.

Parágrafo segundo- A anulação das deliberações não prejudica direitos adquiridos por terceiros de boa fé.

Artigo cinquenta e três

A Assembleia Geral é, dentro dos limites da Lei e dos Estatutos, soberana nas suas decisões, e pertence-lhe, por direito próprio, deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube, competindo-lhe, designadamente:

- **Alínea a)** Apreciar e votar o relatório das actividades do Clube e contas de gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativas a cada ano;
- **Alínea b)** Fixar ou alterar a importância de jóia na admissão de sócios, das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórios;
- **Alínea c)** Eleger os Corpos Gerentes;
- **Alínea d)** Apreciar e votar os Estatutos e Regulamentos do Clube e velar pelo seu cumprimento;

- **Alínea e)** Interpretar, alterar ou revogar os Estatutos e Regulamentos do Clube;
- **Alínea f)** Deliberar à cerca da aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de bens imóveis;
- **Alínea g)** Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos;
- **Alínea h)** Tomar conhecimento e deliberar sobre as exposições que lhe sejam apresentadas pelos Corpos Gerentes e pelos sócios;
- **Alínea i)** Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- **Alínea j)** Deliberar sobre a extinção ou suspensão de qualquer secção desportiva;
- **Alínea l)** Aplicar as sanções previstas na alínea f) do artigo vinte e oito;
- **Alínea m)** Deliberar sobre a autorização para o Clube demandar os titulares dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício do respectivo cargo;
- **Alínea n)** Deliberar sobre extinção do Clube;
- **Alínea o)** Proclamar os sócios honorários, de mérito, beneméritos e os Presidentes e Directores honorários;
- **Alínea p)** Conceder as distinções referidas nas alíneas b), c) e d) do artigo vinte e cinco.

Artigo cinquenta e quatro

Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- **Alínea a)** Convocar a Assembleia Geral;
- **Alínea b)** Dirigir os trabalhos, exigir correcção nas exposições e discussões, limitar e retirar o uso da palavra aos sócios prevaricadores, podendo, nomeadamente, mandar sair quem, advertido, não acate a advertência;

- **Alínea c)** Convidar sócios para constituir a Mesa, na falta de um ou ambos os Secretários;
- **Alínea d)** Orientar e fiscalizar os actos eleitorais;
- **Alínea e)** Dar, para além do seu voto, o voto de qualidade em caso de empate, excepto em votação por escrutínio secreto;
- **Alínea f)** Apresentar obrigatoriamente à discussão e votação, na assembleia imediata, as propostas admitidas e não discutidas;
- **Alínea g)** Assinar as Actas;
- **Alínea h)** Proclamar os sócios eleitos;
- **Alínea i)** Conhecer da demissão de Membros dos Corpos Gerentes e convocar os substitutos ao exercício efectivo;
- **Alínea j)** Investir os sócios eleitos na posse dos seus cargos e assinar os respectivos actos;
- **Alínea l)** Assistir, querendo, às reuniões da Direcção.

Artigo cinquenta e cinco

Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente.

Artigo cinquenta e seis

Aos Secretários compete:

- **Alínea a)** Ler as actas das sessões, os avisos convocatórios e o expediente;
- **Alínea b)** Lavrar as actas e assina-las;
- **Alínea c)** Comunicar aos Corpos Gerentes e a quaisquer interessado as deliberações da Assembleia Geral.

SECÇÃO TRÊS

DIRECÇÃO

Artigo cinquenta e sete

A Direcção é constituída pelo Presidente, um a cinco Vice- Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro, cinco a quinze vogais efectivos e dez vogais suplentes.

Parágrafo único- As funções dos Membros da Direcção são as que lhe forem designadas pela Direcção na sua primeira reunião.

Artigo cinquenta e oito

A Direcção reúne em regra um vez por semana; para além disso sempre que o Presidente o entenda ou a maioria lho requeira.

Parágrafo Único- A Direcção não pode reunir em minoria.

Artigo cinquenta e nove

Ao Presidente compete orientar a acção da Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões.

Parágrafo Único- O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelos Vice - Presidentes, de acordo com a respectiva hierarquia definida na primeira reunião da Direcção.

Artigo sessenta

Nas deliberações tomadas pela Direcção o Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.

Artigo sessenta e um

Os documentos que impliquem responsabilidades financeiras para o Clube devem ser assinados por três Membros da Direcção, sendo obrigatória a assinatura do Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, a do Vice – Presidente e a do Tesoureiro.

Parágrafo primeiro- Todos os demais documentos podem ser assinados pelos responsáveis dos departamentos respectivos ou pelo Secretário.

Parágrafo segundo- De todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio, assinada por todos os presentes.

Artigo sessenta e dois

À Direcção compete , em geral, dirigir e administrar o Clube, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas actividades, e em especial:

- **Um** – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos, as suas próprias decisões ou deliberações e as deliberações da Assembleia Geral;
- **Dois** – Representar o Clube, por intermédio do Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice Presidente, perante quaisquer entidades oficiais ou particulares;
- **Três** – Aprovar, registar ou anular a admissão e readmissão de sócios, salvo o disposto na alínea i) do artigo cinquenta e quatro;
- **Quatro** – Propor à Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, a afixação ou alteração da jóia, ou das quotas, ou de quaisquer outras contribuições obrigatórias;
- **Cinco** – Aplicar as sanções previstas nas alíneas a) a e) do artigo vinte e três;
- **Seis** – Propor à Assembleia Geral a concessão de distinções, prémios e recompensas;
- **Sete** – Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- **Oito** – Solicitar o parecer do Conselho Fiscal;
- **Nove** – Elaborar os Regulamentos que se mostrem necessários à vida do Clube;
- **Dez** - Nomear as comissões e os colaboradores que julgue convenientes para a boa execução das actividades do Clube;
- **Onze**- Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros de escrituração de Contabilidade e a verificação de todos os documentos;

- **Doze** – Facultar aos sócios o exame das contas, dos documentos e dos livros relativos à actividade do Clube no prazo estabelecido na alínea f) do artigo vinte;
- **Treze** – Determinar a suspensão preventiva de sócios ou atletas no caso de infracção disciplinar;
- **Catorze**- Comparecer em todas as reuniões da Assembleia Geral para prestar os esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes à sua actividade;
- **Quinze**- Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários, de mérito e beneméritos e de Directores ou Presidentes honorários;
- **Dezasseis** – Decidir sobre reclamações a Entidades Oficiais, protestos de jogos, recursos e outros actos de contencioso administrativo, jurídico e desportivo;
- **Dezassete** – Suspender o ingresso dos sócios nos recintos desportivos até cinco vezes por época desportiva, condicionando o mesmo ao pagamento de uma quota suplementar;
- **Dezoito** – Suspender a mesma regalia, aquando da cedência dos recintos desportivos a outras entidades, sendo então o pagamento estabelecido pela organização;
- **Dezanove** – Elaborar o orçamento de receita e de despesa dentro de trinta dias a contar da posse e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- **Vinte** – Colaborar com os poderes públicos em tudo quanto contribua para atingir e desenvolver os fins do Clube.

SECÇÃO QUATRO

CONSELHO FISCAL

Artigo sessenta e três

O Conselho Fiscal é composto de um Presidente, um Secretário e um Relator efectivos e por dois Membros suplentes.

Artigo sessenta e quatro

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente no fim de cada trimestre e extraordinariamente, quando o seu Presidente o julgue necessário.

Artigo sessenta e cinco

Ao Conselho Fiscal compete:

- **Alínea a)** Fiscalizar e dar parecer sobre os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- **Alínea b)** dar parecer sobre o relatório das actividades do Clube e contas da Direcção, relativas a cada ano, e sobre os orçamentos a apresentar por ela à Assembleia Geral;
- **Alínea c)** Dar parecer sobre a afixação ou alteração de quotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral;
- **Alínea d)** Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direcção;
- **Alínea e)** Solicitar, quando entender necessário, a convocação da Assembleia Geral;
- **Alínea f)** Organizar os processos de inquérito, sindicância e disciplinares, por sua iniciativa, solicitados pela Direcção ou determinados pelas Assembleias. Para o efeito poderá contratar técnicos especializados;
- **Alínea g)** Assistir, querendo, às reuniões da Direcção.

A actividade cultural visará, dentro das possibilidades do Clube, a elevação sócio cultural dos seus associados.

Artigo setenta

Poderão criar-se secções especiais que terão a seu cargo a direcção de actividades culturais especificadas.

CAPITULO SEIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo setenta e um

Tornam-se pessoalmente responsáveis os Membros dos Corpos Gerentes que sancionem a aplicação total ou parcial de quaisquer fundos para outros fins que não sejam os de interesse do Clube.

Artigo setenta e dois

É obrigatória a actualização do numero de inscrição dos sócios, pelo menos, de dez em dez anos, com substituição de cartões de identidade.

Parágrafo Único- Esta actualização é feita pela Direcção, com assistência do Conselho Fiscal.

Artigo setenta e três

Na absoluta impossibilidade de prosseguir os seus fins estatutários, pode o Grupo Desportivo de Bragança ser dissolvido em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável de, pelo menos, três quartos do numero de todos os associados.

Artigo setenta e quatro

Votada a dissolução compete à Assembleia Geral eleger uma Comissão liquidatória, composta de cinco membros.

Artigo setenta e cinco

O saldo será distribuído por instituições de Assistência e as medalhas, taças e outros trofeus serão entregues à Câmara Municipal de Bragança.

Artigo setenta e seis

Estes estatutos constituem a Lei Fundamental do Clube e revogam quaisquer outros.

Artigo setenta e sete

Os casos omissos são resolvidos pela Direcção, com base nos princípios gerais contidos nestes Estatutos e nas Leis do País.

Artigo setenta e oito

Os presentes Estatutos entram em vigor de harmonia com as disposições legais vigentes.

Parágrafo único – O disposto na primeira parte do corpo do artigo trinta e cinco não se aplica aos actuais Corpos Gerentes.

